



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 190 - MAIO DE 2025

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....2

Decretos.....4

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....6

Decretos.....7

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....9

Pareceres.....14

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Márcio Luiz Fogaça Vicari
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
André Emiliano Uba



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.271**31 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Programa Vida em Movimento com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.272**31 DE MARÇO DE 2025**

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.273**11 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Pró-Volei de Educação, Esporte, Cultura e Lazer- Pró-Esporte/SC. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.274**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública o Grupo Escoiteiro Cambirela 143/SC, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.275**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Esportiva Além das 4 Linhas, de Brusque, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.276**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Alimentando Vidas, de Indaial, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.277**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Lar de Idosos Aconchego, de Joinville, e alte-

ra o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.278**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Pro Autismo de Orleans (APA), de Orleans, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.279**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Onda Azul, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.280**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Trabalhadoras da Área da Pesca Artesanal de Balneário Barra do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.281**11 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Muay Thai Tradicional (FECAMTT), de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.282**14 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.283**14 DE ABRIL DE 2025**

Denomina Adélio Marx o trecho da Rodovia SC-163 entre os Municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.284**14 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 777, de 2021, a Lei nº 6.843, de 1986, e a Lei nº 15.156, de 2010, e estabelece outras providências, para instituir o direito à remoção de agentes de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.285**24 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que “Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina”, com o fito de estabelecer para a designação de funções gratificadas as mesmas vedações constantes dessa Lei. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.286**24 DE ABRIL DE 2025**

Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.287**24 DE ABRIL DE 2025**

Denomina Cabo PM Alexandre Maciel o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.288**24 DE ABRIL DE 2025**

Declara de utilidade pública a Federação de Bocha Rafa Volo de Santa Catarina, de Braço do Norte, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado

de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.289

24 DE ABRIL DE 2025

Interpreta e dispõe sobre a aplicação do art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece estrutura de carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.290

24 DE ABRIL DE 2025

Altera o Anexo XII da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública- Polícia Civil, e adota outras providências, e o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.291

24 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.292

24 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa para Aumento da Resiliência Climática e Redução de Risco de Desastres em Santa Catarina, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.293

28 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Domingos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 913**28 DE MARÇO DE 2025**Decreta Luto Oficial. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 915****31 DE MARÇO DE 2025**Introduz as Alterações 4.890 e 4.891 no RI-CMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 916****31 DE MARÇO DE 2025**Introduz as Alterações 4.892 e 4.893 no RI-CMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 917****31 DE MARÇO DE 2025**Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 918****31 DE MARÇO DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 919****31 DE MARÇO DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 920****31 DE MARÇO DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 921****31 DE MARÇO DE 2025**Altera o Decreto nº 129, de 2019, que institui os Núcleos de Gestão de Convênios (NGCs) no âmbito da Administração Pública Estadual. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 922****2 DE ABRIL DE 2025**Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 923****2 DE ABRIL DE 2025**Altera a programação físico-financeira do plano plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 924****8 DE ABRIL DE 2025**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 925****14 DE ABRIL DE 2025**Dispõe sobre a arrecadação dos tributos e das demais receitas estaduais nos casos que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 926****14 DE ABRIL DE 2025**Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 928****14 DE ABRIL DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 929****14 DE ABRIL DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 930****14 DE ABRIL DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 931****14 DE ABRIL DE 2025**Regulamenta a Lei nº 18.987, de 2024, que institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 932****14 DE ABRIL DE 2025**Aprova o Manual de Marca do Governo do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 937****14 DE ABRIL DE 2025**Regulamenta a Lei nº 18.806, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))[ro teor](#))**DECRETO Nº 938****15 DE ABRIL DE 2025**Cria a unidade descentralizada do Presídio Regional de Mafra, em São Bento do Sul. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 939****15 DE ABRIL DE 2025**Altera o Decreto nº 844, de 2025, que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 940****15 DE ABRIL DE 2025**Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Biguaçu. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 941****15 DE ABRIL DE 2025**Homologa a Resolução nº 1, de 2024, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), que determina a suspensão do reajuste anual da Tabela de Preços de Serviços previsto no art. 2º da Resolução nº 5, de 2019, homologada pelo Decreto nº 417, de 2019. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 942****15 DE ABRIL DE 2025**Introduz a Alteração 4.894 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 943****15 DE ABRIL DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 944****15 DE ABRIL DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 945****15 DE ABRIL DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))**DECRETO Nº 946****15 DE ABRIL DE 2025**Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 948

16 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o Programa Casa Catarina, na modalidade Casa Catarina- Habitação Urbana, a ser implementada pelo benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, com a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias com renda de até dois salários mínimos nacionais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 949

21 DE ABRIL DE 2025

Decreta Luto Oficial. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 950

22 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 952

22 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e disposições outras disposições. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 953

24 DE ABRIL DE 2025

Introduz a Alteração 4.897 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 954

24 DE ABRIL DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 15.115**28 DE MARÇO DE 2025**

Inscribe o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.116**2 DE ABRIL DE 2025**

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.117**2 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.118**7 DE ABRIL DE 2025**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Saúde, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00 (novecentos e trinta e oito milhões quatrocentos e sessenta e um reais), para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.119**7 DE ABRIL DE 2025**

Abre crédito extraordinário em favor da Defensoria Pública da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 118.206.027,00 (cento e dezoito milhões centavos e seis mil e vinte e sete reais), para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.120**7 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.121**10 DE ABRIL DE 2025**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.122**11 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira; e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.123**24 DE ABRIL DE 2025**

Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.124**24 DE ABRIL DE 2025**

Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.125**24 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.126**28 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.127**28 DE ABRIL DE 2025**

Institui a Campanha Nacional de Incentivo

à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.128**28 DE ABRIL DE 2025**

Confere o título de Capital Nacional da Linguagem Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.129**28 DE ABRIL DE 2025**

Confere o título de Capital Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.130**29 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (Lei dos Fundos Constitucionais), que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.131**29 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para especificar a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.422**2 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.423**3 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.424**3 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta o Conselho Deliberativo do Fundo Social, de que trata o art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e altera o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.425**3 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2025. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.426**3 DE ABRIL DE 2025**

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.427**3 DE ABRIL DE 2025**

Promulga o Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Corte Permanente de Arbitragem, firmado em Brasília, em 25 de agosto de 2017. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.428**3 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.429**11 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro

de 2009, que dispõe sobre a aplicação da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.430**11 DE ABRIL DE 2025**

Delega à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos competência para a prática dos atos que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.431**11 DE ABRIL DE 2025**

Revoga o Decreto nº 1.861, de 12 de abril de 1996, que regulamenta a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, de que trata a Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.432**11 DE ABRIL DE 2025**

Promulga o Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado da Palestina, firmado em Montevidéu, em 20 de dezembro de 2011. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.433**14 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.434**14 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.435**15 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), instituído pela Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.436**16 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.437**16 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre as alterações na Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio realizadas pela Lei nº 15.082, de 30 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, para modernizar o procedimento administrativo sancionador da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.438**17 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta o art. 49, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre as exceções à proibição de importação de resíduos sólidos. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.439**17 DE ABRIL DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.440**21 DE ABRIL DE 2025**

Declara luto oficial pelo falecimento de Jorge Mario Bergoglio, Sua Santidade o Papa Francisco. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.441**23 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.442**23 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a execução do Trigésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (34PA-ACE36), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela Re-

pública do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelo Estado Plurinacional da Bolívia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.443
24 DE ABRIL DE 2025

Revoga o Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018, que convoca a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, e o Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.444
29 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, para dispor sobre o afastamento das condicionantes para alocação de recursos de que trata o art. 50, caput, incisos I a IX, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, quando destinados a Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou quando forem relacionados em cadastro de Municípios suscetíveis a eventos de enxurradas e inundações publicado pelo Poder Executivo federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.445
29 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 11.064, de 6 de maio de 2022, que regulamenta os art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, para dispor sobre a autorização aos bancos administradores dos fundos constitucionais para realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.446
29 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.447
29 DE ABRIL DE 2025

Fixa os quantitativos por níveis das Funções Comissionadas do Banco Central, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.448
30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de

execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 40/2025

03.04.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7º, § 1º, da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º delegar ao procurador-Geral adjunto para assuntos administrativos, EZEQUIEL PIRES, matrícula 0292448-0-01, competência para, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado (pGE) e do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de reaparelhamento (FUNJURE), autorizar o uso de veículo oficial, aplicar penalidades contratuais e assinar apostilamentos, termos de compromissos de bolsistas e os formulários de que trata o anexo I do decreto nº 107, de 25 de abril de 2019.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º Fica revogada a portaria Gab/pGE nº 67/2024.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 35/2025

07.04.2025

Disciplina a avaliação de desempenho do estágio probatório do procurador do Estado. o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, incisos I e XXI, c/c art. 65 da lei complementar n. 317, de 30 de dezembro de 2005, considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, no § 4º do art. 29 da Constituição Estadual, e no art. 60 e seguintes da lei complementar no 317, de 30 de dezembro de 2005 (lei orgânica da pGE/sc); considerando o disposto no regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, decreto no 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos para o cumprimento do estágio de orientação e do estágio probatório pelo procurador do Estado submetido à avaliação de desempenho, como condição para a aquisição de estabilidade, nos termos do art. 42, caput e § 4º, da Constituição Federal; e art. 29, caput, e art. 60 e seguintes, da lei complementar Estadual no 317/2005.

art. 2º a contar da data de início do efetivo exercício das atribuições do cargo e pelo período de 3 (três) anos, o procurador do Estado cumprirá estágio probatório, durante o qual será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira, que será coordenado e acompanhado pela corregedoria-Geral da procuradoria-

-Geral do Estado de Santa Catarina (pGE/sc). parágrafo único. São requisitos para a confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, eficiência, disciplina e assiduidade, conforme art. 60, § 1º da lei complementar no 317/2005.

art. 3º compete à corregedoria-Geral da pGE/sc instaurar o processo individual de avaliação de estágio probatório e modelos de documentos a serem adotados, especialmente dos formulários a serem aplicados.

art. 4º o processo individual de avaliação de estágio probatório será instruído pela corregedoria-Geral com os seguintes documentos:

- i - cópia do ato de nomeação no cargo de procurador do Estado, do termo de posse, do registro da data de início do efetivo exercício, dos atos de lotação e da designação em órgão de execução central dos avaliados;
- ii - certificado de conclusão no curso de adaptação à carreira;
- iii - documento de regime de dedicação exclusiva, se optante;
- iv - currículo com foco na formação e experiências profissionais;
- v - demais documentos que se entender necessários.

art. 5º À corregedoria-Geral, na qualidade de coordenadora do processo de avaliação de estágio probatório, caberá:

- i - adotar as providências necessárias para sanar atrasos, omissões e irregularidades quanto ao processamento das avaliações trimestrais;
- ii - realizar pesquisas externas a fim de verificar o exercício de atividades impedidas ou incompatíveis com o cargo de procurador do Estado pelos avaliados, informando à comissão de avaliação e desempenho;
- iii - informar à comissão de avaliação e desempenho acerca da abertura e respectivos resultados de procedimentos administrativos de Verificação (paV) instaurados em relação aos avaliados.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

art. 6º a comissão de avaliação e desempenho, composta por 3 (três) procuradores do Estado estáveis e presidida por 1 (um) dos seus integrantes, será designada por portaria do procurador-Geral do Estado e atuará sob coordenação da corregedoria-Geral, cabendo-lhe:

- i - manter atualizado o respectivo processo administrativo de estágio probatório dos procuradores do Estado avaliados, registrando todas as informações e documentos

necessários à avaliação do desempenho profissional;

ii - acompanhar e supervisionar, inclusive por meio do sistema informatizado de processos da pGE/sc, o procurador do Estado em estágio probatório em todas as suas atividades funcionais;

iii - realizar, se necessário, inspeções no local de trabalho do procurador do Estado avaliado;

iv - reunir-se trimestralmente para avaliar o desempenho e a conduta profissional do procurador do Estado em estágio probatório, utilizando as informações e documentos analisados no período;

v - elaborar os relatórios trimestrais e final de avaliação, encaminhando-os à corregedoria-Geral para as providências cabíveis;

vi - informar o resultado de cada avaliação ao procurador do Estado avaliado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis das avaliações trimestrais e 15 (quinze) dias úteis da avaliação final;

vii - deliberar, em única instância, sobre pedido de reconsideração da avaliação trimestral apresentado pelo avaliado.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

art. 7º a avaliação de desempenho em estágio probatório ocorrerá trimestralmente, em 12 (doze) etapas, sendo a 1ª (primeira) etapa a contar do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício até o 90º (nonagésimo) dia.

art. 8º a comissão de avaliação fornecerá à corregedoria-Geral relatórios trimestrais conclusivos, emitidos a partir de informações e documentos que instruirão o processo, incluindo o Formulário de avaliação Trimestral.

art. 9º o relatório com os resultados das avaliações trimestrais deverá ser encaminhado à corregedoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua emissão.

art. 10 o procurador do Estado avaliado deverá ser informado do resultado de todas as avaliações.

§1º o pedido de reconsideração de que trata o inciso VII do art. 6º desta portaria poderá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º a comissão de avaliação deverá deliberar sobre o pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

art. 11 o processo de avaliação de procurador do Estado que receber por 2 (duas) vezes conceito inapto na avaliação trimestral será encaminhado à corregedoria-Geral para fins de propor, se for o caso, a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do inciso IV, do art. 12 da lei comple-

PORTARIAS

mentar no 317/2005.

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS AVALIAÇÕES TRIMESTRAIS

art. 12 a avaliação trimestral será realizada por meio de Formulário de avaliação Trimestral de desempenho preenchido pela comissão de avaliação e desempenho, composto de 5 (cinco) grupos de quesitos (anexo 1) que mensuram o desempenho, considerando-se, concomitantemente:

i - análise de peças jurídicas emitidas pelos procuradores avaliados;

ii - documentos, relatórios e informações disponíveis nos sistemas informatizados de controle de processos judiciais e de processos administrativos;

iii - documentos e informações sobre a existência de pendência judicial, e o estado em que se encontra o feito, relativa ao ingresso do avaliado no respectivo cargo;

iv - eventuais registros e respectivos documentos sobre a disciplina e a assiduidade do avaliado;

v - informações sobre licenças e afastamentos que suspendam ou interrompam o exercício do cargo, bem como as datas de reinício ou retomada do exercício;

vi - informações sobre a existência de processos e expedientes

de interesse do avaliado que possam interferir na confirmação

do estágio;

vii - informação da sEproJ quanto ao volume de pendências recebidas e encerradas no período, bem como de peças produzidas por categoria;

viii - informação ou relatório emitido pelo sistema de processos administrativos quanto ao volume de processos recebidos e encerrados no período, bem como de peças produzidas;

ix - informação da Gerência de recursos Humanos, quanto à ocorrência de afastamentos legais no período avaliado;

x - informação da corregedoria quanto à inexistência de processo administrativo disciplinar em andamento ou que tenha culminado punição no período avaliado;

xi - outros documentos, diligências, informações e procedimentos que se julgarem necessários para a avaliação global das atividades e da conduta profissional do avaliado.

§1º para subsidiar a avaliação trimestral, a comissão de avaliação e desempenho poderá valer-se de informações prestadas pelos procuradores-chefes de Áreas, pelos procuradores-chefes de regionais ou pelos titulares das secretarias de Estado ou órgãos em que os procuradores avaliados tenham atuado no trimestre.

§2º Todas as ocorrências referentes ao procurador do Estado avaliado, como licenças, afastamentos, representações, denúncias, ausências não justificadas, referências elogiosas, participação em grupos ou comissões de estudos, de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, deverão ser comunicadas à comissão de avaliação e desempenho e à área de recursos Humanos da procuradoria Geral do Estado, pelo setor responsável.

§3º na hipótese de estar em curso apuração de eventual falta funcional do avaliado, o fato deverá ser registrado pela comissão de avaliação e desempenho, ficando o parecer pendente de conclusão daquele procedimento.

§4º Todos os pareceres da comissão de avaliação e desempenho, bem como todo e qualquer outro trabalho realizado, devem ser arquivados em sistema eletrônico de gestão de processos.

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

art. 13 a partir da avaliação realizada por meio de formulário próprio, de que trata do art. 12, alcançar-se-ão as médias totais dos grupos de quesitos e a média geral do Formulário de avaliação Trimestral.

§1º a comissão de avaliação e desempenho deverá, obrigatoriamente, atribuir nota a cada um dos quesitos que integram o Formulário de avaliação (anexo i).

§2º para aferição dos quesitos qualitativos, deverão ser analisadas trimestralmente, no mínimo, 05 (cinco) peças diversificadas produzidas por cada avaliado, cujas cópias instruirão o respectivo processo de avaliação.

§3º o procurador do Estado avaliado deverá apresentar, à comissão de avaliação e desempenho, 5 (cinco) peças que entenda adequadas à avaliação.

§4º a comissão de avaliação e desempenho poderá realizar buscas e incluir outras peças elaboradas pelos procuradores do Estado avaliados nos respectivos processos de avaliação.

DOS QUESITOS DE AVALIAÇÃO

art. 14 a avaliação realizada por meio do Formulário de avaliação Trimestral consistirá na atribuição dos conceitos apTo ou inapTo, a partir da seguinte metodologia:

i - a comissão de avaliação e desempenho atribui para cada quesito, de cada grupo, notas de 0 (zero) a 10 (dez);

ii - as notas atribuídas, pelos membros da comissão de avaliação e desempenho, em cada grupo de quesitos formarão a seguinte média:

a) média realizada pelo somatório das no-

tas atribuídas pela comissão de avaliação e desempenho em cada quesito, dividida pelo número total de quesitos.

iii - a média geral do Formulário de avaliação Trimestral se dará pelo somatório das médias gerais de cada grupo de quesitos, dividido pelo número total de grupos de quesitos (5);

iv - será considerado inapTo o avaliado que receber nota inferior a 6 (seis) na média geral de, pelo menos, um dos grupos de quesitos, bem como aquele que receber nota inferior a 7 (sete) na média geral do Formulário de avaliação Trimestral.

§1º as notas atribuídas para cada quesito deverão se dar de forma inteira, não sendo permitido o arredondamento de médias.

art. 15 os requisitos de avaliação relativos à eficiência, à disciplina e à assiduidade, mensurados por meio do Formulário de avaliação desempenho (caput do art. 12), serão avaliados a partir de quesitos específicos: técnica qualitativa; técnica quantitativa; aptidão;

disciplina e assiduidade.

§1º para aferir eficiência, serão avaliados os seguintes quesitos:

I - capacidade técnica qualitativa:

a) uso adequado da língua portuguesa e sua gramática;

b) estrutura lógica e silogismo entre os argumentos que fundamentam o ato e o pedido que dele decorre;

c) adequada utilização de termos técnico-jurídicos na fundamentação jurídica, doutrinária e jurisprudencial;

d) dedicação à pesquisa e ao aprofundamento técnico do tema proporcional ao interesse ou relevância da matéria;

e) pertinência entre o ato praticado e os objetivos perseguidos;

f) acompanhamento e uso da orientação jurídica esposada pela pGE/sc em precedentes, pareceres, orientações normativas e similares, súmulas e jurisprudência dos órgãos de controle em geral;

g) cumprimento de prazos processuais;

h) utilização correta dos instrumentos processuais;

i) capacidade de definir estratégias de atuação em processos judiciais;

j) capacidade de uso dos sistemas informatizados de gestão de processos judiciais e administrativos disponíveis;

k) capacidade de sustentar, de forma oral, ideias e argumentos de forma clara, coerente e persuasiva, demonstrando domínio do conteúdo e habilidade em engajar a audiência.

II - capacidade técnica quantitativa:

PORTARIAS

- a) produtividade em relação à demanda e à natureza do trabalho desenvolvido;
- b) presteza e rapidez, quando a atividade assim exigir, na prática do ato sob sua responsabilidade;
- c) capacidade de gerenciar grande volume de trabalho;
- d) definição de rotinas, fluxos e metas de acordo com a área de atuação.

III- aptidão:

- a) conduta compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;
- b) presteza e segurança no exercício das funções;
- c) colaboração com a chefia, com os colegas procuradores, com os servidores e demais grupos de apoio da instituição;
- d) iniciativa para solução de problemas de índole finalística e/ou de apoio no exercício das funções;
- e) demonstração de interesse no aperfeiçoamento profissional em matérias afetas à atuação da pGE/sc, por meio da participação em palestras, cursos, congressos, seminários, e eventos similares, especialmente aqueles promovidos ou incentivados pelo centro de Estudos (cEsT);
- f) receptividade às críticas e orientações para superação de dificuldades;
- g) disponibilidade para trabalhos extraordinários;
- h) serenidade, equilíbrio e coerência nas atividades ou tarefas sob sua responsabilidade;
- i) comprometimento com o resultado da política ou ação pública envolvida na demanda recebida;
- j) compartilhamento de conhecimentos;
- k) adaptação às mudanças decorrentes das necessidades de serviço.

§2º para aferir disciplina, serão avaliados os seguintes quesitos:

- i- observância dos deveres e obrigações previstos na lei orgânica da pGE/sc e no Estatuto dos servidores públicos civis do Estado;
- ii- observância das normas internas da procuradoria-Geral do Estado;
- ||| - observância dos impedimentos e incompatibilidades para o exercício da advocacia previstas nos arts. 27 a 30 da lei Federal no 8.906/94;
- iv- conduta ética prevista nos arts. 31 a 33 da lei Federal no 8.906/94, que dispõem sobre o Estatuto da advocacia e a ordem dos advogados do Brasil;
- V - desempenho das funções conforme os princípios ético-profissionais inerentes ao cargo;
- Vi - subordinação e respeito à hierarquia funcional;

- Vii- uso adequado e proporcional dos recursos materiais postos à disposição para desempenho das atividades;
- Viii- guarda do sigilo profissional;
- ix- urbanidade no relacionamento com colegas, servidores e grupos de apoio da instituição;
- x- urbanidade no relacionamento com terceiros que, em decorrência de suas atividades, tenha contato;
- xi- uso do e-mail institucional precipuamente para tratar de assuntos profissionais, adotando cordialidade, formalidade e clareza;
- xii- uso das redes e plataformas sociais de forma a não causar prejuízo à imagem da procuradoria-Geral do Estado ou do Estado de Santa Catarina ou de seus agentes públicos;
- xiii- apresentação com vestimentas adequadas ao exercício do cargo e à imagem institucional da pGE/sc.

§3º para aferir assiduidade, serão considerados os seguintes quesitos:

- i - comparecimento regular à sede da pGE em que está lotado;
- ii- atuação cotidiana nos processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade;
- iii- respostas rápidas às demandas encaminhadas pelos meios de comunicação telefônicos e telemáticos oficialmente utilizados, tais como e-mails;
- iv - assiduidade/presença em audiências, reuniões e/ou compromissos funcionais, quando convocado ou designado pelas chefias.

DA SUSPENSÃO DA AVALIAÇÃO

art. 16 suspende-se o estágio probatório nas seguintes hipóteses:

- i – afastamento do exercício funcional;
 - ii – readaptação pela apresentação de limitações de ordem física ou mental incompatível com o exercício das atividades do cargo.
- §1º o prazo terá a contagem retomada a partir do término do impedimento.
- §2º não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:
- i- férias;
 - ii- outras obrigações legais com afastamento de até 15 dias;
 - iii- licença para repouso à gestante e licença maternidade, ainda que decorrente de adoção.

art. 17 a comissão de avaliação e desempenho deverá solicitar ao corregedor-Geral, mediante relatório circunstanciado, a suspensão da avaliação se entender que o procurador do Estado em estágio probatório não está desempenhando as atribuições do cargo.

§1º o procurador do Estado em estágio probatório interessado será comunicado pela comissão de avaliação e desempenho da solicitação e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se por escrito.

§2º decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, a solicitação será apreciada pelo corregedor-Geral, que submeterá suas conclusões ao procurador-Geral do Estado para que suspenda ou não o estágio probatório enquanto perdurar a situação.

§3º o procurador do Estado em estágio probatório interessado será informado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se por escrito a respeito das conclusões exaradas pelo corregedor-Geral.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FINAL

art. 18 Findo o período de estágio probatório, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a comissão de avaliação e desempenho encaminhará à corregedoria-Geral relatório final circunstanciado e conclusivo de cada avaliado.

art. 19 o relatório final de avaliação será instruído com os relatórios trimestrais e o relatório circunstanciado da comissão de avaliação e desempenho, com base nas avaliações realizadas.

art. 20 recebido o relatório final da comissão de avaliação e desempenho, caberá ao corregedor-Geral, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis do prazo final do estágio probatório, emitir manifestação conclusiva ao conselho superior, que emitirá juízo de mérito administrativo acerca da conveniência de confirmação ou não na carreira.

art. 21 sendo o conselho superior contrário à confirmação na carreira, o procurador do Estado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurado o direito de sustentar oralmente suas razões na sessão de julgamento.

art. 22 após a manifestação do conselho superior, o procurador-Geral do Estado expedirá o ato de confirmação do procurador do Estado na carreira ou, não sendo o caso, remeterá o processo ao Governador do Estado para fins de exoneração.

DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À CARREIRA DE PROCURADOR

art. 23 cabe ao centro de Estudos da pGE/sc organizar e realizar o curso de adaptação à carreira de procurador do Estado para os novos integrantes, de ordem teórica e prática, a ser desenvolvido durante o estágio de orientação de que trata o art. 46 da lei orgânica da pGE/sc.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 24 incumbe à corregedoria-Geral da

PORTARIAS

pGE/sc estabelecer cronograma das ações previstas nesta portaria e articular com os órgãos responsáveis o momento da realização de cada ação.

art. 25 os casos omissos serão resolvidos pela corregedoria-Geral.

art. 26 Esta portaria produz efeitos a contar de 18 de março de 2025.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 41/2025

08.04.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar o procurador do Estado Fillipi specialski Guerra, matrícula nº 0953078-9-01, procurador-chefe da procuradoria do contencioso, para responder cumulativamente pela função gratificada de procurador-chefe da consultoria Jurídica, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular Gustavo schmitz canto, matrícula nº 962860-6-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 7/4/2025 a 16/4/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 42/2025

10.04.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º designar a servidora rEnaTa Von HoonHoltZ Trindade, ocupante do cargo de advogada autárquico, matrícula 0980.373-4-01, para atuar na Junta comercial do Estado de santa catarina (JUcEsc), conforme o art. 3º da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19.03.2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEMAE Nº 1/2025

22.04.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, inciso i, da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005; 106, § 2º, inciso i, da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e 23 da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010,

RESOLVEM:

art. 1º cessar a designação de brUno ribEiro, matrícula nº 0384633-4-02, ocupante do cargo de assistente Jurídico, lotado na procuradoria-Geral do Estado, para atuar, na condição de colaborador, na secretaria de Estado do Meio ambiente e da Economia Verde (sEMaE).

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22.04.2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

EMERSON LUCIANO STEIN

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

PORTARIA GAB/PGE Nº 43/2025

16.04.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, considerando o disposto no art. 5º, da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º designar MarisTEla aparEcida silVa, ocupante do cargo de advogado autárquico, matrícula 0365782-5-01, para atuar na Fundação catarinense de Educação Especial (FcEE), conforme o art. 3º da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

art. 2º Ficam cessados os efeitos da portaria Gab/pGE nº 13/2022, publicada no doE de 02 de fevereiro de 2022 (retificada pela portaria Gab/pGE nº 42/2022).

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22.04.2025

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 44/2025

16.04.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, considerando o disposto no art. 5º, da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei complementar nº

783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º designar João paUlo rodrigUES JÚnior, ocupante do cargo de advogado autárquico, matrícula 0959569-4-03, para atuar no instituto do Meio ambiente de santa catarina (iMa), conforme o art. 3º da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

art. 2º Ficam cessados os efeitos da portaria Gab/pGE nº 77/2022, publicada no doE de 13 de abril de 2022.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22.04.2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 45/2025

22.04.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º e pelo caput do art. 35 da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

art. 1º designar Fabiana GUardini noGUEira, matrícula nº 378.611-0-1, para o exercício da função de procurador-chefe do centro de Estudos da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de abril de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 47/2025

24.04.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no § 1º do art. 102 do anexo i do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º designar aManda KUMbarTZKi FERrEira, ocupante do cargo de advogado autárquico, matrícula 980896501, para atuar na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, conforme o art. 3º da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em caráter excepcional e transitório, pelo período de 22.04.2025 a 16.05.2025.

art. 2º Ficam mantidos os efeitos da portaria Gab/pGE nº 62/2024, publicada no doE de 02 de agosto de 2024.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de

PORTARIAS

22.04.2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEJURI Nº 1/2025

24.04.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005; art. 106, § 2º, inciso i, da lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 23 da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010,

RESOLVEM:

art. 1º DESIGNAR ary sergio dias Filho, matrícula nº 0391864-5-01, ocupante do cargo de assistente Jurídico, lotado na procuradoria-Geral do Estado, para atuar, na condição de colaborador, na secretaria de Estado de Justiça e reintegração social, no período de 24.04.2025 a 31.12.2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

PORTARIA GAB/PGE Nº 49/2025

24.04.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7º, § 1º, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 116, caput, da lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

art. 1º delegar ao ocupante do cargo de Gerente de administração e Finanças, na qualidade de ordenador secundário, a competência para, em conjunto com o ordenador primário, movimentar conta bancária, assinar cheques, ordens de pagamento, relatórios de viagem, subempenhos, empenhos, estornos e anexos que compõem os balanços mensais e o balanço geral da procuradoria-Geral do Estado (pGE) e do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de reaparelhamento (FUNJURÉ).

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º Fica revogada a portaria Gab/pGE nº 6/2023, publicada no diário oficial do Estado de 10 de janeiro de 2023.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 48/2025

24.04.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inc. V, alínea d, item 10 do Decreto nº 1.860, de 2022 e, considerando o disposto no art. 80, inciso iii da lei nº 6.745, de 1985 c/c Decreto nº 770, de 1987, na portaria Gab/pGE nº 44/2024, publicada no DoE em 17.05.2024 e, de acordo com o que consta dos autos pGE 1500/2025,

RESOLVE:

art. 1º RENOVAR, por 1 (um) ano, a concessão de licença Especial em favor da servidora carolina rocha de aráujo, matrícula nº 951.006-0-01, ocupante do cargo de assistente Jurídico, lotada na pGE, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA PGE/SPAF Nº 01/2025

28.04.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7º, incisos i e ii, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e no art. 106, § 2º, inciso i, da lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVEM:

art. 1º Cessar a designação do procurador do Estado GERSON LUIZ SCHWERT, matrícula nº 0281038-7-01, para atuação na Consultoria Jurídica da spaF.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

IVAN AMARAL

Secretário Adjunto da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias

PARECERES

PARECER Nº 105/2025-PGE

Referência: SCC 14332/2024

Assunto: Análise sobre eventual suspensão de eficácia da Lei Estadual no 19.012/2024, tendo em vista ter sido sancionada norma geral sobre o tema (Lei Federal no 14.967/2024)

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Direito Constitucional. Análise da constitucionalidade da Lei Estadual no 19.012/2024. Segurança privada. Matéria de legislação concorrente (CF/88, art. 24). Competência da União para estabelecer normas gerais. Competência suplementar dos Estados para atender a suas peculiaridades. Lei Federal n. 14.967/2024 superveniente à Lei Estadual no 19.012/2024. Conflito entre legislação estadual e federal. Suspensão da eficácia da lei estadual, no que for contrária à federal.

PARECER Nº 107/2025-PGE

Referência: SCC 3448/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Diligência. Projeto de Lei n. 0451/2023, que “Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Santa Catarina”. Origem parlamentar. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação. Artigo 24, inciso IX, CRFB/88. Constitucionalidade material. Proposição que não introduz inovações substanciais no ordenamento jurídico, mas reflete normas constitucionais já existentes que vedam o racismo e todas as formas de preconceito. Normatização dentro da margem de conformação do legislador estadual para regulamentar a educação, de forma específica, no contexto do interesse local. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 109/2025-PGE

Referência: SECOM 9945/2024

Assunto: Esclarecimento sobre as logomarcas utilizadas pelo Governo.

Origem: Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM).

Autora: Carla Schmitz de Schitz

Identidade visual. Logomarcas institucionais. Órgãos, entidades, políticas públicas e programas governamentais. Possibilidade de instituição por meio de decreto (art. 71, incisos I e IV, alínea “a”, da CESC/1989). Necessidade da utilização em conjunto com a logomarca do Governo do Estado de Santa Catarina (art. 3o, parágrafo único, da CESC/1989). Observância do princípio da impessoalidade (art. 16, §6o, da CESC/1989). Registro de marcas no INPI.

Vedação ao registro de marcas que contêm brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumentos oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais. Possibilidade do registro de designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando requerido o registro pela própria entidade ou órgão público. Inteligência do art. 124, incisos I e IV, da Lei de Propriedade Industrial (Lei Federal n. 9.279/1996). Proteção jurídica em outros dispositivos constitucionais e legais. Sugestão de remessa ao CONSUP, tendo em vista a divergência com o parecer no 39/2004-PGE.

PARECER Nº 111/2025-PGE

Referência: SCC 2784/2025

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 222/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Pedido de diligência. Projeto de Lei no 222/2024, que “Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica e Agentes Socioeducativos, e dá outras providências”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos e do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros (arts. 61, § 1o, II, “c” e “f” e 50, § 2o, I e IV, da CESC). Violação à separação dos poderes. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER Nº 115/2025-PGE

Referência: SCC 3552/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 183/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Esta-

do de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 183/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui o Programa Vida em Movimento com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC).

2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER Nº 116/2025-PGE

Referência: SCC 3960/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 520/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 520/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria da Mesa, que “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (artigo 50, § 2o, VI; 71, IV, “a”, CESC), e de inconstitucionalidade material (artigo 32, CESC). Ratificação do entendimento firmado na fase de diligências do projeto de lei, sintetizada no Parecer n. 103/2024-PGE (SCC n. 2774/2024). Recomendação de veto integral.

PARECER Nº 125/2025-PGE

Referência: SCC 4451/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 167/2022

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei n. 167/2022, que “Altera a Lei Complementar n. 777, de 2021, a Lei n. 6.843, de 1986, e a Lei n. 15.156, de 2010, e estabelece outras providências, para instituir o direito à remoção de agentes de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Aprovação pela Assembleia Legislativa. Origem parlamentar. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1º, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2º, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2º, caput e art. 32, caput da CESC). 3. Inconstitucionalidade da proposição na sua integralidade.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 4448/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 028/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício n. 379/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado sobre o autógrafo do Projeto de Lei no 028/2021, de origem parlamentar, que “Altera a Lei no 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, com o fito de estabelecer para a designação de funções gratificadas as mesmas vedações constantes desta Lei”.